



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Nº 2505 / 2026

EM DATA DE 10 / 04 / 2026

RESPONSÁVEL PROTOCOLO

(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2026

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR E A EFETUAR O REFERIDO PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do Município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma da Lei, a proceder a aquisição por desapropriação amigável ou judicial, e à indenizar os imóveis com área individual de 350,00 m² e 350,00 m², respectivamente, totalizando 900,00 m², objeto da Matrícula nº 15.945, do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, com os limites e confrontações abaixo especificados:

I - Lote de terreno urbano sob nº 11/A -(onze A), da quadra nº 02-(dois), do loteamento denominado de "João Augusto Pinto Martins", nesta Cidade de Imbaú, Comarca de Telêmaco Borba/PR. Com as seguintes medidas e confrontações: Frente para Rua Francisco Siqueira Kortz, medindo de 10,00 metros, por 35 metros, de outro lado com o lote nº 10-A, por 35 metros, de outro lado com o lote nº 12-A, por 10,00 metros aos fundos com os lotes nºs 10,11 e 12, com área total de 350,00m².

II - Lote de terreno urbano sob nº 12/A -(doze A), da quadra nº 02-(dois), do loteamento denominado de "João Augusto Pinto Martins", nesta Cidade de Imbaú, Comarca de Telêmaco Borba/PR. Com as seguintes medidas e confrontações: Frente para a Rua Francisco Siqueira Kortz, medindo 10,00 metros, por 35 metros de um lado com o lote nº 11-A, por 35 metros de outro lado com o lote nº 13-A, por 10,00 metros aos fundos com os lotes nºs. 12 e 13, com área total com área total de 350,00m².

Art. 2º. Referidos imóveis declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 74, de 23 de março de 2026, destinam-se à construção do Novo CRAS – (Centro de Referência de Assistência Social).

Art. 3º. Conforme laudo elaborado por Comissão nomeada através do Decreto nº 231, de 04 de junho de 2025, os lotes objetos de desapropriação foram avaliados por R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Paragrafo único. O valor e a forma de pagamento foram aceitos pelos proprietários dos imóveis e se darão da seguinte forma:

I - Entrada no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser pago por ocasião da assinatura da escritura pública;

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.
www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.
42 3278-8100



MUNICÍPIO DE IMBAÚ

II - Restante, ou seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 10-(dez) parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, com vencimento mensal a partir da data da escritura.

Art. 4º. As despesas que trata o artigo 3º desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as transposições orçamentárias para compatibilizar a execução do orçamento com a estrutura administrativa existente, criando, se necessário, rubricas específicas.

Art. 5º. O Município de Imbaú poderá, no caso de resistência do proprietário desapropriar via judicial, invocando em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Imbaú, 10 de abril de 2026.

ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú



ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



WEBSITE.

www.imbau.pr.gov.br



CONTATO.

42 3278-8100